



# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

Câmara de Vereadores	
Fl.	Rubrics
12	<i>[Signature]</i>

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 102/2017

Data: 02/10/2017 - Página 1 de 2

### Matéria/Ementa:

Projeto de Lei nº 102/2017 que “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A AUXILIAR A ASSOCIAÇÃO SERAFINA JEEP CLUBE PARA A REALIZAÇÃO DA 5ª ETAPA DO CAMPEONATO EXTREME RS 4X4”.

### Relatório:

O Projeto de Lei apresentado requer autorização Legislativa para que o Poder Executivo Municipal auxilie com o valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) a Associação Serafina Jeep Clube para a realização da 5ª Etapa do Campeonato Extreme RS 4X4 com previsão do evento para os dias 07 e 08 de outubro de 2017.

### Fundamentação:

Trata-se de um auxílio econômico realizado através do Poder Executivo à uma entidade, pessoa jurídica de direito privado, ou seja, um acordo de vontades que gera efeitos vinculantes, criando direitos e obrigações para ambas as partes, a Associação como promotora do evento e o Poder Público municipal como parceiro.

A proposição encontra-se acompanhada de um plano de trabalho, prevendo a obrigatoriedade da prestação de contas, em atendimento ao artigo 116 da Lei de Licitações e ao parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal<sup>1</sup>. Acompanha a presente proposição plano de aplicação dos recursos financeiros em atendimento ao disposto no inciso IV, do artigo 116, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Está também, o referido auxílio regulamentado através Lei nº 3.151, de 19 de novembro de 2013, devendo atender aos seus requisitos.

<sup>1</sup> Art. 116. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração.

§ 1º A celebração de convênio, acordo ou ajuste pelos órgãos ou entidades da Administração Pública depende de prévia aprovação de competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I - identificação do objeto a ser executado;
- II - metas a serem atingidas;
- III - etapas ou fases de execução;
- IV - plano de aplicação dos recursos financeiros;
- V - cronograma de desembolso;
- VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;

VII - se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador.

Art. 70. (...)

Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

Câmara de Vereadores	
FL	Rubrica
13	

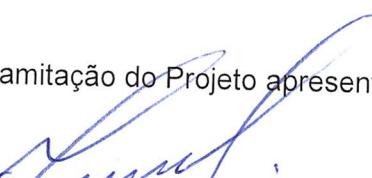
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL  
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 102/2017**

Data: 25/09/2017 - Página 2 de 2

O Art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas, prevê que a destinação de recursos deverá ser autorizada por Lei específica. Assim, a autorização para subsidiar a entidade encontra amparo no próprio Projeto de Lei, que, em sendo aprovado, tornar-se-á a Lei Específica

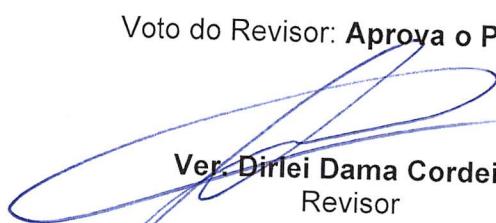
**Opinião:**

Assim, diante do exposto, é pela tramitação do Projeto apresentado.

  
**Ver. José Carlos Betinardi**  
Relator

Voto do Presidente: **Aprova o Parecer**  


**Ver. Rogélio Carlos Fedrigo**  
Presidente

Voto do Revisor: **Aprova o Parecer**  


**Ver. Dirlei Dama Cordeiro**  
Revisor